

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Tapera

Rua 13 de maio, SN, Centro - CEP 57445-000, Fone: 3622-1193, São Jose da Tapera-AL –

E-mail: saojosedatapera@tjal.jus.br

Autos nº 0700095-25.2015.8.02.0036

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Assunto: Nota de Crédito Rural

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Executado: ADEILDO DE MELO GONZAGA

Excelentíssimo Senhor Doutor, **Elielson dos Santos Pereira**, MM Juiz de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro Osman Sobral e Silva, matriculado na JUCEAL sob o nº 006, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATACÃO PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line da Agencia de leilões Freire, no site www.leiloesfreire.com.br devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

1ª PRAÇA – 21 de setembro de 2026 às 09:00h. com o importe de **80% oitenta por cento do valor de avaliação**, que deverá ser pago à vista ou parcelado, nos termos da lei processual (art.895 do CPC), mediante deferimento judicial, neste último caso. caso não haja lance superior ao valor venal do bem, ela seguirá, sem interrupção para **2ª PRAÇA 30 setembro de 2026 às 09:00h**, ocasião em que o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, ainda que em valor inferior à avaliação, desde que **não seja por preço vil (art. 891, CPC).**

Descrição do bem penhorado: Motocicleta Honda CG 150 Titan KS Ano/modelo 2005/2006; Placa MVI5301-AL, avalio o bem em R\$ 7.000,00(Sete Mil Reais).

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO

1ª.) O Leilão está amparado pelo Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

02ª.) A plataforma de leilões eletrônicos (via internet) não cancela, nem anula lances efetuados. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretiráveis e significam compromisso assumido perante este leilão, e ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site do leiloeiro, conforme os termos da legislação federal.

03ª.) A duração do leilão ficará a critério do leiloeiro e terá o tempo necessário para que todos que desejarem tenha oportunidade de oferecerem seus lances.

4ª.) Se o arrematante optar por parcelar, a arrematação terá que ocorrer pelo valor da avaliação no primeiro leilão (art. 895, I, CPC) ou pelo valor do preço mínimo no segundo leilão (art. 895,

5ª.) quando o valor da arrematação for até R\$ 5.000,00(cinco mil reais), não se admitirá pagamento em prestações;

6ª.) **quando o valor da arrematação for até R\$ 30.000,00(trinta mil reais), a proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 30 trinta por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 06 (seis) meses.**

6ª.) As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária **o IPCA-E e qualquer atraso em seu pagamento será sancionado com multa de 10% dez por cento sobre a somada parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art.895, §4º, CPC);**

7ª.) Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC).

8ª.) A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

9ª.) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

10ª.) Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - Em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

11ª.) No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

11ª.) A comissão do leiloeiro, ficará a cargo do arrematante e fica estipulada em **5% (cinco por cento) do** valor da venda, frente ao disposto no parágrafo único do art. 884, do CPC;

12ª.) Assinalo que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC)

13ª.) O pagamento em prestações deverá obedecer às datas fixadas na carta de arrematação, e ser efetivado por meio de depósito judicial.

14ª.) Cientifiquem-se da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, o executado (e seu cônjuge, em caso de bem imóvel), o depositário e quem mais deva ser cientificado, na forma do art. 889, incisos e parágrafo único do CPC.

15ª. Correrão por conta do arrematante as despesas relativas à desmontagem, remoção e transporte.